

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001381/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016415/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001494/2019-83  
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.000703/2019-71  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO, CNPJ n. 25.573.478/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR DELFIM NOBRE;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL , CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Vespasiano/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O presente Termo altera a **CLÁUSULA TERCEIRA** da CCT 2019/2019, registrada no MTE, sob o Nº MG000675/2019, que passa a ter a seguinte redação:

A partir de **1º de janeiro de 2019**, nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados

<b>PISO SALARIAL MÍNIMO</b>	<b>R\$ 1.103,60</b>
<b>FAXINEIRA ou SERVENTE</b>	<b>R\$ 1.103,60</b>
<b>ASCENSORISTA</b>	<b>R\$ 1.107,05</b>
<b>GARAGISTA</b>	<b>R\$ 1.124,34</b>
<b>PORTEIRO ou VIGIA</b>	<b>R\$ 1.337,15</b>
<b>ZELADOR ou ENCARREGADO</b>	<b>R\$ 1.416,70</b>
<b>MANOBRISTA</b>	<b>R\$ 1.274,85</b>

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Altera a **CLÁUSULA QUARTA** da CCT 2019/2019, registrada no MTE, sob o N° MG000675/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2019**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **janeiro de 2018**, pelos seguintes índices: **5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento)** para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais); **3,7% (três vírgula sete por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e até 12.000,00 (doze mil reais) e para quem ganha acima de 12.000,00 (doze mil reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/01/2018** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA QUINTA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

Altera a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** da CCT 2019/2019, registrada no MTE, sob o N° MG000675/2019, que passa a ter a seguinte redação:

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Altera a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** da CCT 2019/2019, registrada no MTE, sob o N° MG000675/2019, que passa a ter a seguinte redação:

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Altera a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** da CCT 2019/2019, registrada no MTE, sob o N° MG000675/2019, que passa a ter a seguinte redação:

A partir de **1º/01/2019**, todos os empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 horas mês, terão direito a ticket alimentação no valor de **147,80 (cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **5,82% (cinco vírgula oitenta dois por cento)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2014 e 2015, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes entre o SIETHV e o SINDICON permanecem inalteradas.

**VALDEMAR DELFIM NOBRE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SIETHV**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.